

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO: 00013038.989.18-2

REPRESENTANTE: • MAFG STRELEC INFORMATICA (CNPJ 22.194.142/0001-70)

REPRESENTADO (A): CAMARA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL (CNPJ 48.568.372/0001-45)

ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial $\ensuremath{\text{n}}^{\circ}\ensuremath{\text{02/2018}}\xspace,$ Processo $\ensuremath{\text{n}}^{\circ}\ensuremath{\text{1365/2018}}\xspace,$ que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado destinado a gestão pública, incluindo treinamento de pessoal, assistência técnica, implantação e migração de todos os dados pré-existentes; parametrização (customização); manutenção corretiva e legal, ou seja, atendimento técnico especializado e suporte às especificações e características técnicas legais junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos fiscalizadores e legislações correlatas; dotado de interface gráfica ou web, banco de dados relacional e gerenciamento de acessos e auditoria, separados em dois lotes, sistemas administrativos e

sistemas legislativos.

EXERCÍCIO: 2018

Vistos.

A empresa Mafg Strelec Informática-ME insurge-se contra o edital de Pregão Presencial nº 02/2018, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, que tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DESTINADO A GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO TREINAMENTO DE PESSOAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DE TODOS OS DADOS PRÉEXISTENTES; PARAMETRIZAÇÃO (CUSTOMIZAÇÃO); MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL, OU SEJA, ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO E SUPORTE ÀS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS LEGAIS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES E LEGISLAÇÕES CORRELATAS; DOTADO DE INTERFACE GRÁFICA OU WEB, BANCO DE DADOS RELACIONAL E GERENCIAMENTO DE ACESSOS E AUDITORIA, SEPARADOS EM DOIS LOTES, ADMINISTRATIVOS E SISTEMAS LEGISLATIVOS.

Pregão Presencial nº 053/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para locação e montagem de estruturas externas do recinto da $45^{\rm a}$ Feira do Bordado de Ibitinga.

A petição foi protocolada nesta Corte no dia 28/05/2018 no final do expediente, enquanto que a data de abertura das propostas está marcada para o dia 30/05/2018.

A Representante alega, em síntese, que o edital apresenta irregularidades, pois se constata na composição dos lotes a indevida aglutinação de sistemas específicos sem a devida demonstração da real necessidade de que sejam prestados de modo integrado, em especial aqueles que compõem o lote 01.

Critica também a exigência de prova de regularidade fiscal com a fazenda estadual.

Dessa forma, requer a concessão de

liminar para suspensão da licitação.

É o relatório.

DECIDO.

Em que pesem as alegações do Representante, não é possível a concessão da liminar e determinar a paralisação do certame.

Nesta Corte existe o entendimento de que a determinação de paralisação de certames licitatórios, só é cabível quando constatada ilegalidade que prejudique a isonomia do certame ou capaz de determinar a eliminação de potencial concorrente.

No presente caso, trata-se de matéria técnica da área de informática e no exíguo prazo de tempo para análise, os elementos apresentados não são suficientes para demonstrar a existência de flagrante ilegalidade que comprometa a competitividade da licitação na sua totalidade.

Assim sendo, indefiro o pedido e com fundamento no artigo 220, \$ 1° do Regimento Interno, determino o arquivamento do presente expediente, antes, porém, transitando para ciência do Ministério Público de Contas.

Não obstante, deverá a Câmara avaliar os questionamentos feitos e, se for o caso, adotar as providências cabíveis alertando ainda, que a presente decisão não exime de verificar eventuais incongruências do edital e nem lhe aproveita por ocasião do julgamento ordinário da matéria.

Publique-se.

Após, deve o CARTÓRIO aguardar e certificar a entrada de eventual documento, enviar ao MPC, e por fim, arquivar os autos.

GC, 29 de maio de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI CONSELHEIRO

GNA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-A36P-30Q0-66MK-7V6S